

DIRETIVA N.º 11/2022

Tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2022 – Fixação excecional

Nos termos do artigo 12.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação atual.

A fixação excecional das tarifas do setor elétrico está prevista no artigo 217.º do Regulamento Tarifário, que prevê a possibilidade de a ERSE iniciar, em qualquer momento e por sua iniciativa, um processo de alteração das tarifas. Uma das possíveis motivações para iniciar um processo de alteração das tarifas, fora do período ordinário previsto no artigo 215.º do Regulamento Tarifário, é a existência de desvios significativos dos montantes de proveitos previstos com a aplicação de uma ou mais tarifas reguladas, designadamente se colocar em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo.

A escalada dos preços nos mercados grossistas de eletricidade tem um forte impacto nos proveitos permitidos de algumas atividades reguladas e deverá provocar desvios significativos relativamente aos valores aprovados através da Diretiva n.º 3/2022, de 7 de janeiro, e da Diretiva n.º 8/2022, de 11 de abril, que atualizou os preços da tarifa de energia a vigorarem a partir de 1 de abril de 2022.

De acordo com os procedimentos do Regulamento Tarifário, previstos no artigo 215.º, o Conselho de Administração da ERSE submeteu, a 29 de abril de 2022, à apreciação do Conselho Tarifário para emissão de parecer no prazo de 30 dias, e à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, o documento “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2022 – Fixação excecional”. Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário, emitido em 20 de maio de 2022, procede-se à publicação dos valores das tarifas e preços para a energia elétrica em Portugal continental e nas Regiões Autónomas, a vigorarem a partir de 1 de julho de 2022.

O parecer do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre este, bem como os demais documentos justificativos da decisão de fixação excecional de tarifas, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

As tarifas aprovadas neste processo de fixação excecional são a tarifa de Energia, a tarifa de Uso Global do Sistema e as restantes tarifas que incorporam estas duas tarifas, impactadas pelo aumento dos preços de energia elétrica nos mercados grossistas, bem como pela alteração significativa dos diferenciais de custo com a produção em regime especial e com os Contratos de Aquisição de Energia e, finalmente, por receitas adicionais dos leilões de emissão de gases com efeito de estufa.

Assim, mantêm-se em vigor, na redação da Diretiva n.º 3/2022, de 7 de janeiro, as tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador, as tarifas de Uso da Rede de Transporte as tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, MT e BT, as tarifas de Comercialização. Mantêm-se igualmente em vigor, na redação da referida Diretiva, os parâmetros de regulação para o período de regulação 2022-2025, os períodos horários, os fatores de ajustamento para perdas, os preços regulados, os valores de amortização e juros da dívida tarifária e as transferências entre entidades do SEN, exceto as expressamente indicadas no Capítulo III desta Diretiva. Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2022 deve ser igualmente considerado o quadro regulatório definido para o período 2022-2025, tendo em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico aplicável, assim como os parâmetros cuja definição se encontra justificada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025”, de dezembro de 2021.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 207.º a 214.º do Decreto Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e do artigo 217.º do Regulamento Tarifário, aprova, o seguinte:

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar a partir de 1 de julho de 2022, considerando os parâmetros para a sua definição definidos para o período de regulação 2022-2025, incluindo:

- a) As tarifas de utilização das infraestruturas e de Acesso às Redes:
 - i) Tarifas de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte;
 - ii) Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores da rede de distribuição;
 - iii) Tarifas de Acesso às Redes para as entregas a clientes;
 - iv) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão;
 - v) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à Mobilidade Elétrica;
 - vi) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao Autoconsumo;
 - vii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações autónomas de armazenamento.
- b) As tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental:
 - i) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia;
 - iii) Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo.
- c) As tarifas na Região Autónoma dos Açores:
 - i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.
- d) As tarifas na Região Autónoma da Madeira:

- i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.
- e) As tarifas sociais:
- i) Tarifa social de Acesso às Redes;
 - ii) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso;
 - iii) Valores do desconto da tarifa social.
- f) As transferências entre entidades do SEN.

Capítulo II- Tarifas

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores da rede de distribuição, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas sociais, em Portugal continental e nas Regiões Autónomas, consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes.

Secção I - Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT)

Artigo 3.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT, consideram o previsto nos artigos 29.º, 91.º a 94.º, 163.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 4.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1. A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT é composta pela parcela I e II da tarifa de Uso Global do Sistema.
2. Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0012
	Horas cheias	0,0012
	Horas de vazio normal	0,0012
	Horas de super vazio	0,0012

3. Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0023
	Horas cheias	-0,0023
	Horas de vazio normal	-0,0023
	Horas de super vazio	-0,0023

4. Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as parcelas referidas nos números anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0011
	Horas cheias	-0,0011
	Horas de vazio normal	-0,0011
	Horas de super vazio	-0,0011

Secção II- Tarifas por atividade do operador da rede de distribuição

Artigo 5.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM consideram o previsto nos artigos 27.º, 91.º a 94.º, 163.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 6.º

Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores da rede de distribuição

1. Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0012
Horas cheias	0,0012
Horas de vazio normal	0,0012
Horas de super vazio	0,0012

2. Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa			
		EUR/kWh			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0012	0,0012	0,0012	0,0012
AT	4	0,0012	0,0012	0,0012	0,0012
MT	4	0,0012	0,0012	0,0012	0,0012
BTE	4	0,0014	0,0013	0,0013	0,0013
BTN>	3	0,0014	0,0013	0,0013	
BTN< tri-horárias	3	0,0014	0,0013	0,0013	
BTN bi-horárias	2	0,0013		0,0013	
BTN simples	1	0,0013			

3. As percentagens de imputação, por nível de tensão ou tipo de fornecimento, dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas e dos sobrecustos com os CAE, referentes à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, nos termos do n.º 4 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação vigente, são as seguintes:

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
RA _j	-0,849%	8,228%	7,299%	119,616%	79,764%	-114,058%
CAE _j	-0,849%	8,228%	7,299%	119,616%	79,764%	-114,058%

4. Os fatores de modulação dos CIEG por período horário, ao abrigo n.º 5 e do n.º 10 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, são os seguintes:

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
K _{p_j} ^{CIEG_i}	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
K _{C_j} ^{CIEG_i}	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000

5. Os parâmetros α relativos aos CIEG previstos n.º 8 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	α
CAE	0,234
PRE (não DL90/2006)	0,234
Outros CIEG	0,000

6. Os preços dos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG) e de política energética, por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento, são os seguintes:

Unidades: EUR/MWh	MAT			AT			MT			BTE			BTN>			BTN≤		
	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio
Diferencial de custo PRE (DL90/2006)	-24,3	-24,3	-24,3	-27,1	-27,1	-27,1	-37,8	-37,8	-37,8	-1,3	-1,3	-1,3	-4,3	-4,3	-4,3	-40,5	-40,5	-40,5
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4	-2,4
Diferencial de custo dos CAE	0,7	0,7	0,7	-2,5	-2,5	-2,5	-1,0	-1,0	-1,0	-78,7	-78,7	-78,7	-98,8	-98,8	-98,8	14,7	14,7	14,7
Garantia de potência	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Diferencial de custo das RA	-0,5	-0,5	-0,5	1,6	1,6	1,6	0,7	0,7	0,7	50,8	50,8	50,8	63,8	63,8	63,8	-9,5	-9,5	-9,5
Estabilidade (DL 165/2008)	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9
Ajust. de aquisição de energia	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7
Diferencial extinção TVCF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sobreprovento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	-21,5	-21,5	-21,5	-25,5	-25,5	-25,5	-35,7	-35,7	-35,7	-26,6	-26,6	-26,6	-36,7	-36,7	-36,7	-32,8	-32,8	-32,8

Unidades: EUR/(kW.dia)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤
CMEC	0,00364	0,00364	0,00364	0,00364	0,00364	0,00364
Diferencial de custo dos CAE	-0,00352	-0,00352	-0,00352	-0,00352	-0,00352	-0,00352
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	-0,00182	-0,00182	-0,00182	-0,00182	-0,00182	-0,00182
Total	-0,0017	-0,0017	-0,0017	-0,0017	-0,0017	-0,0017

7. Os valores associados aos CIEG, por nível de tensão, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤	TOTAL
Diferencial de custo PRE (DL90/2006)	-30,0	-93,5	-282,1	-2,0	-3,6	-331,2	-742,4
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	-3,2	-8,6	-19,8	-4,5	-2,8	-31,3	-70,2
Diferencial de custo dos CAE	0,4	-9,7	-11,9	-127,6	-85,7	96,8	-137,7
CMEC	0,5	1,0	4,3	1,5	1,6	24,0	32,9
Garantia de potência	0,1	0,2	0,5	0,1	0,1	0,6	1,6
Diferencial de custo das RA	-0,6	5,6	5,0	81,4	54,3	-77,7	68,1
Estabilidade (DL 165/2008)	3,6	10,1	21,9	4,7	2,5	24,0	66,8
Ajust. de aquisição de energia	2,0	5,7	12,4	2,7	1,4	13,6	37,8
Diferencial extinção TVCF	0,0	-0,1	-0,2	0,0	0,0	-0,2	-0,5
Sobreproveito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,3	0,9	2,0	0,4	0,2	2,2	6,1
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	-26,8	-88,2	-267,9	-43,4	-32,0	-279,2	-737,4

8. Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	-0,0017	-0,0204	-0,0204	-0,0204	-0,0204
AT	4	-0,0017	-0,0243	-0,0243	-0,0244	-0,0244
MT	4	-0,0017	-0,0344	-0,0344	-0,0345	-0,0345
BTE	4	-0,0017	-0,0253	-0,0253	-0,0254	-0,0254
BTN>	3	-0,0017	-0,0354	-0,0354	-0,0355	
BTN< tri-horárias	3	-0,0017	-0,0315	-0,0314	-0,0315	
BTN bi-horárias	2	-0,0017	-0,0314		-0,0315	
BTN simples	1	-0,0017	-0,0314			

9. Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, resultantes da adição dos preços das parcelas I e II, e após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	-0,0017	-0,0192	-0,0192	-0,0192	-0,0192
AT	4	-0,0017	-0,0231	-0,0231	-0,0232	-0,0232
MT	4	-0,0017	-0,0332	-0,0332	-0,0333	-0,0333
BTE	4	-0,0017	-0,0239	-0,0240	-0,0241	-0,0241
BTN>	3	-0,0017	-0,0340	-0,0341		-0,0342
BTN< tri-horárias	3	-0,0017	-0,0301	-0,0301		-0,0302
BTN bi-horárias	2	-0,0017	-0,0301			-0,0302
BTN simples	1	-0,0017	-0,0301			

10. Os preços da potência contratada relativa aos CMEC da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC EUR/(kW.dia)					
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento	CMEC - EDP Distribuição
	Parcela Fixa		Parcela de acerto			
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento	Ajustamento	Devolução de valores do passado
MAT	0,00374	-0,00036	0,00105	0,00036	0,00006	-0,00121
AT	0,00374	-0,00036	0,00105	0,00036	0,00006	-0,00121
MT	0,00374	-0,00036	0,00105	0,00036	0,00006	-0,00121
BTE	0,00374	-0,00036	0,00105	0,00036	0,00006	-0,00121
BTN>	0,00374	-0,00036	0,00105	0,00036	0,00006	-0,00121
BTN< tri-horárias	0,00374	-0,00036	0,00105	0,00036	0,00006	-0,00121
BTN bi-horárias	0,00374	-0,00036	0,00105	0,00036	0,00006	-0,00121
BTN simples	0,00374	-0,00036	0,00105	0,00036	0,00006	-0,00121

Secção III - Tarifas por atividade a aplicar pelo comercializador de último recurso

Artigo 7.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo comercializador de último recurso, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, a clientes vinculados da RAA

e a clientes vinculados da RAM, consideram o previsto nos artigos 26.º, 32.º, 67.º a 69.º, 160.º a 162.º, 170.º e 171.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 8.º

Tarifa de Energia

1. Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTE e BTN, são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1602
	Horas cheias	0,1512
	Horas de vazio normal	0,1305
	Horas de super vazio	0,1171
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1474
	Horas cheias	0,1440
	Horas de vazio normal	0,1271
	Horas de super vazio	0,1238

2. Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTE e BTN, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTE	4	0,1891	0,1756	0,1474	0,1278	0,1740	0,1672	0,1436	0,1351
BTN>	3	0,1830	0,1713	0,1408		0,1830	0,1713	0,1408	
BTN< tri-horárias	3	0,1827	0,1710	0,1409		0,1827	0,1710	0,1409	
BTN bi-horárias	2	0,1745		0,1409		0,1745		0,1409	
BTN simples	1	0,1627				0,1627			

Secção IV- Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 9.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, às entregas a clientes, consideram o previsto nos artigos 33.º, 41.º, 51.º a 54.º, 57.º, 59.º, 61.º, 63.º, 64.º, 215.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 10.º

Tarifas de Acesso às Redes

1. Tarifas de Acesso às Redes em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0551
	Contratada	0,0026
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0185
	Horas cheias	-0,0186
	Horas de vazio normal	-0,0187
	Horas de super vazio	-0,0187
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

2. Tarifas de Acesso às Redes em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1241
	Contratada	0,0005
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0213
	Horas cheias	-0,0215
	Horas de vazio normal	-0,0220
	Horas de super vazio	-0,0220
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

3. Tarifas de Acesso às Redes em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2198
	Contratada	0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0287
	Horas cheias	-0,0293
	Horas de vazio normal	-0,0308
	Horas de super vazio	-0,0308
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

4. Tarifa de Acesso às Redes em BTE:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4736
	Contratada	0,0197
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0135
	Horas cheias	-0,0150
	Horas de vazio normal	-0,0178
	Horas de super vazio	-0,0193
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0108
	Capacitiva	0,0083

5. Tarifa de Acesso às Redes em BTN >20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	0,7232
	34,5	0,9040
	41,4	1,0848
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0919
	Horas cheias	-0,0099
	Horas de vazio	-0,0284

6. Tarifa de Acesso às Redes em BTN ≤ 20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0301
	2,3	0,0603
	3,45	0,0904
	4,6	0,1205
	5,75	0,1507
	6,9	0,1808
	10,35	0,2712
	13,8	0,3616
	17,25	0,4520
20,7	0,5424	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0019
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0090
	Horas de vazio	-0,0244
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0894
	Horas cheias	-0,0121
	Horas de vazio	-0,0244

7. Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA):

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0262
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0919
	Horas cheias	-0,0099
	Horas de vazio	-0,0284

8. Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0262
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0019
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0090
	Horas de vazio	-0,0244
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0894
	Horas cheias	-0,0121
	Horas de vazio	-0,0244

9. As tarifas de Acesso às Redes em IP aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrega todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo posto de transformação.

Artigo 11.º

Parâmetros de cálculo dos CIEG

Os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG, para efeitos de aplicação do artigo 51.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, pelos comercializadores, são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	128%
AT	154%
MT	232%
BTE	-132%
BTN > 20,7 kVA	-158%
BTN ≤ 20,7 kVA	-116%

Artigo 12.º

Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão (BT)

1. As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e aos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2198
	Contratada	0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0226
	Horas cheias	-0,0235
	Horas de vazio normal	-0,0257
	Horas de super vazio	-0,0257
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

2. Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e aos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM A TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT APLICÁVEL AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT									
Tarifas por Atividade	Nº períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
Uso Global do Sistema	4	-	-0,0017	-0,0271	-0,0274	-0,0282	-0,0282	-	-
Uso da Rede de Transporte em AT	4	0,1120	-	0,0010	0,0009	0,0007	0,0007	-	-
Uso da Rede de Distribuição em AT	4	0,0216	-	0,0009	0,0008	0,0005	0,0005	-	-
Uso da Rede de Distribuição em MT	4	0,0862	0,0178	0,0026	0,0022	0,0013	0,0013	0,0015	0,0011
Operação Logística de Mudança de Comercializador	-	-	0,0000	-	-	-	-	-	-

Artigo 13.º

Tarifas de Acesso às Redes aplicável ao Autoconsumo através da RESP

1. As tarifas de Acesso às Redes relativas ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que não beneficiem de qualquer isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - SEM ISENÇÃO DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0551	-0,0185	-0,0186	-0,0187	-0,0187
AT	AT	0,0173	-0,0222	-0,0223	-0,0227	-0,0227
	MAT	0,1241	-0,0213	-0,0215	-0,0220	-0,0220
MT	MT	0,0862	-0,0306	-0,0310	-0,0320	-0,0320
	AT	0,1078	-0,0297	-0,0302	-0,0315	-0,0315
	MAT	0,2198	-0,0287	-0,0293	-0,0308	-0,0308
BTE	BT	0,2021	-0,0184	-0,0193	-0,0206	-0,0221
	MT	0,3258	-0,0156	-0,0169	-0,0192	-0,0207
	AT	0,3497	-0,0146	-0,0160	-0,0186	-0,0201
	MAT	0,4736	-0,0135	-0,0150	-0,0178	-0,0193
BTN>	BT	n.a.	-0,0132	-0,0142	-0,0312	
	MT		0,0353	-0,0118	-0,0298	
	AT		0,0451	-0,0109	-0,0292	
	MAT		0,0919	-0,0099	-0,0284	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	-0,0156	-0,0164	-0,0272	
	MT		0,0328	-0,0140	-0,0258	
	AT		0,0426	-0,0131	-0,0252	
	MAT		0,0894	-0,0121	-0,0244	
BTN bi-horária	BT	n.a.	-0,0171		-0,0272	
	MT		-0,0047		-0,0258	
	AT		-0,0019		-0,0252	
	MAT		0,0090		-0,0244	
BTN simples	BT	n.a.	-0,0204			
	MT		-0,0116			
	AT		-0,0095			
	MAT		-0,0019			

2. As tarifas de Acesso às Redes que se aplicam ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 50% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 50% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0551	-0,0185	-0,0186	-0,0187	-0,0187
AT	AT	0,0173	-0,0222	-0,0223	-0,0227	-0,0227
	MAT	0,1241	-0,0213	-0,0215	-0,0220	-0,0220
MT	MT	0,0862	-0,0306	-0,0310	-0,0320	-0,0320
	AT	0,1078	-0,0297	-0,0302	-0,0315	-0,0315
	MAT	0,2198	-0,0287	-0,0293	-0,0308	-0,0308
BTE	BT	0,2021	-0,0184	-0,0193	-0,0206	-0,0221
	MT	0,3258	-0,0156	-0,0169	-0,0192	-0,0207
	AT	0,3497	-0,0146	-0,0160	-0,0186	-0,0201
	MAT	0,4736	-0,0135	-0,0150	-0,0178	-0,0193
BTN>	BT	n.a.	-0,0132	-0,0142	-0,0312	
	MT		0,0353	-0,0118	-0,0298	
	AT		0,0451	-0,0109	-0,0292	
	MAT		0,0919	-0,0099	-0,0284	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	-0,0156	-0,0164	-0,0272	
	MT		0,0328	-0,0140	-0,0258	
	AT		0,0426	-0,0131	-0,0252	
	MAT		0,0894	-0,0121	-0,0244	
BTN bi-horária	BT	n.a.	-0,0171		-0,0272	
	MT		-0,0047		-0,0258	
	AT		-0,0019		-0,0252	
	MAT		0,0090		-0,0244	
BTN simples	BT	n.a.	-0,0204			
	MT		-0,0116			
	AT		-0,0095			
	MAT		-0,0019			

3. As tarifas de Acesso às Redes que se aplicam ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 100% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 100% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0551	-0,0185	-0,0186	-0,0187	-0,0187
AT	AT	0,0173	-0,0222	-0,0223	-0,0227	-0,0227
	MAT	0,1241	-0,0213	-0,0215	-0,0220	-0,0220
MT	MT	0,0862	-0,0306	-0,0310	-0,0320	-0,0320
	AT	0,1078	-0,0297	-0,0302	-0,0315	-0,0315
	MAT	0,2198	-0,0287	-0,0293	-0,0308	-0,0308
BTE	BT	0,2021	-0,0184	-0,0193	-0,0206	-0,0221
	MT	0,3258	-0,0156	-0,0169	-0,0192	-0,0207
	AT	0,3497	-0,0146	-0,0160	-0,0186	-0,0201
	MAT	0,4736	-0,0135	-0,0150	-0,0178	-0,0193
BTN>	BT	n.a.	-0,0132	-0,0142	-0,0312	
	MT		0,0353	-0,0118	-0,0298	
	AT		0,0451	-0,0109	-0,0292	
	MAT		0,0919	-0,0099	-0,0284	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	-0,0156	-0,0164	-0,0272	
	MT		0,0328	-0,0140	-0,0258	
	AT		0,0426	-0,0131	-0,0252	
	MAT		0,0894	-0,0121	-0,0244	
BTN bi-horária	BT	n.a.	-0,0171		-0,0272	
	MT		-0,0047		-0,0258	
	AT		-0,0019		-0,0252	
	MAT		0,0090		-0,0244	
BTN simples	BT	n.a.	-0,0204			
	MT		-0,0116			
	AT		-0,0095			
	MAT		-0,0019			

Artigo 14.º

Tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações autónomas de armazenamento

A tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações autónomas de armazenamento é a seguinte:

a) Aplicável a instalações de armazenamento em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0551
	Contratada	0,0026
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0185
	Horas cheias	-0,0186
	Horas de vazio normal	-0,0187
	Horas de super vazio	-0,0187
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

b) Aplicável a instalações de armazenamento em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1241
	Contratada	0,0005
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0213
	Horas cheias	-0,0215
	Horas de vazio normal	-0,0220
	Horas de super vazio	-0,0220
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

c) Aplicável a instalações de armazenamento em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2198
	Contratada	0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0287
	Horas cheias	-0,0293
	Horas de vazio normal	-0,0308
	Horas de super vazio	-0,0308
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

d) Aplicável a instalações de armazenamento em BTE:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4736
	Contratada	0,0197
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0135
	Horas cheias	-0,0150
	Horas de vazio normal	-0,0178
	Horas de super vazio	-0,0193
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0108
	Capacitiva	0,0083

e) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN > 20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	0,7232
	34,5	0,9040
	41,4	1,0848
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0919
	Horas cheias	-0,0099
	Hora vazio	-0,0284

f) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN $\leq 20,7$ kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM BTN ($\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0301
	2,3	0,0603
	3,45	0,0904
	4,6	0,1205
	5,75	0,1507
	6,9	0,1808
	10,35	0,2712
	13,8	0,3616
	17,25	0,4520
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0019
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0090
	Horas de vazio	-0,0244
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0894
	Horas cheias	-0,0121
	Hora vazio	-0,0244

Artigo 15.º

Tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica

1. As tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são as seguintes:

a) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0953
	Horas cheias	-0,0054
	Horas de vazio	-0,0215
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0164
	Horas de vazio	-0,0215

b) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP em BT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1103
	Horas cheias	0,0088
	Horas de vazio	-0,0180
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0299
	Horas de vazio	-0,0180

2. Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE convertidos nos vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

a) Opção tarifária tri-horária:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	-0,0098	-0,0098	-0,0244
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0468	0,0010	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0098	0,0009	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0484	0,0024	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0150	0,0142	0,0035
OLMC	0,0001	0,0001	0,0001

b) Opção tarifária bi-horária:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh	
	Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	-0,0098	-0,0244
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0109	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0028	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0124	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0135	0,0035
OLMC	0,0001	0,0001

Secção V - Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

Artigo 16.º

Objeto

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são aprovadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 138.º, n.º 3 do artigo 140.º do

Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de fevereiro, na redação atual, e dos artigos 26.º, 32.º, 172.º a 175.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 17.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso aplicáveis a clientes finais em BTE e BTN

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTE e BTN em Portugal continental são os seguintes:

a) Aplicáveis a fornecimentos em BTE:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE			PREÇOS
Termo tarifário fixo			EUR/dia
			0,7010
Potência			EUR/(kW.dia)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		0,4941
	Contratada		0,0251
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		0,6412
	Contratada		0,0453
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2185
		Horas cheias	0,1491
		Horas de vazio normal	0,1031
		Horas de super vazio	0,0913
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2157
		Horas cheias	0,1460
		Horas de vazio normal	0,1025
		Horas de super vazio	0,0919
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1773
		Horas cheias	0,1456
		Horas de vazio normal	0,0991
		Horas de super vazio	0,0874
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1740
		Horas cheias	0,1444
		Horas de vazio normal	0,0976
		Horas de super vazio	0,0886
Energia reativa			EUR/kvarh
		Indutiva	0,0108
		Capacitiva	0,0083

b) Aplicáveis a fornecimentos em BTN > 20,7 KVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa de médias utilizações	27,6	1,2221
	34,5	1,5202
	41,4	1,8184
Tarifa de longas utilizações	27,6	2,2551
	34,5	2,8136
	41,4	3,3721
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2777
	Horas cheias	0,1516
	Horas de vazio	0,0880
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2386
	Horas cheias	0,1425
	Horas de vazio	0,0870

c) Aplicáveis a fornecimentos em BTN ≤ 20,7 KVA e > 2,3 kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri- horária	3,45	0,1662
	4,6	0,2163
	5,75	0,2661
	6,9	0,3160
	10,35	0,4656
	13,8	0,6152
	17,25	0,7647
	20,7	0,9143
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1542
Tarifa bi- horária	Horas de fora de vazio	0,1868
	Horas de vazio	0,1017
Tarifa tri- horária	Horas de ponta	0,2277
	Horas cheias	0,1652
	Horas de vazio	0,1017

d) Aplicáveis a fornecimento em BTN ≤ 2,3 kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0791
		2,3	0,1315
Energia ativa			EUR/kWh
	Tarifa simples		0,1496
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1868
		Horas de vazio	0,1017
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2277
		Horas cheias	0,1652
		Horas de vazio	0,1017

e) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $> 20,7$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($> 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
	Tarifa tri-horária	27,6	1,0132
		34,5	1,2664
		41,4	1,5193
Energia ativa			EUR/kWh
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2923
		Horas cheias	0,1565
		Horas de vazio	0,0897

f) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $\leq 20,7$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (≤20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		EUR/dia	
Tarifa simples	3,45	0,0803	
	4,6	0,1120	
	5,75	0,1437	
	6,9	0,1754	
	10,35	0,2647	
	13,8	0,3557	
	17,25	0,4447	
	20,7	0,5374	
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	0,1629
		4,6	0,2079
		5,75	0,2516
		6,9	0,2985
		10,35	0,3984
		13,8	0,4885
17,25		0,5765	
20,7		0,6686	
Energia ativa		EUR/kWh	
Tarifa simples		0,1742	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1994	
	Horas de vazio	0,1058	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3161	
	Horas cheias	0,1702	
	Horas de vazio	0,1058	

g) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA):

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
Tarifa de médias utilizações		0,0441
Tarifa de longas utilizações		0,0816
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2777
	Horas cheias	0,1516
	Horas de vazio	0,0880
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2386
	Horas cheias	0,1425
	Horas de vazio	0,0870

h) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		EUR/(kW.dia)	
		0,0488	
Energia ativa		EUR/kWh	
	Tarifa simples	0,1542	
	Tarifa bi- horária	Horas de fora de vazio	0,1868
		Horas de vazio	0,1017
	Tarifa tri- horária	Horas de ponta	0,2277
		Horas cheias	0,1652
		Horas de vazio	0,1017

Secção VI - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo

Artigo 18.º

Objeto

1. A obrigação de fornecimento de eletricidade pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo, segue o previsto no n.º 2 do artigo 138.º, n.º 3 e 4 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente.
2. Os preços das tarifas de venda a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes abrangidos pelo regime supletivo, consideram o previsto nos termos no n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 19.º

Tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de super vazio
MAT	4	0,1595	0,1506	0,1300	0,1166	0,1468	0,1434	0,1266	0,1233
AT	4	0,1629	0,1536	0,1321	0,1184	0,1499	0,1462	0,1287	0,1252
MT	4	0,1710	0,1604	0,1365	0,1218	0,1573	0,1527	0,1330	0,1287

Artigo 20.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo

1. Para fornecimentos em MAT, AT e MT, são aplicáveis os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelo CUR previstas nos números 1, 2 e 3 do Artigo 10.º, respetivamente.
2. Para fornecimentos do CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes previstas número 1 do Artigo 12.º.

Artigo 21.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso aos clientes em regime supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo comercializador de último recurso, aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

- a) Tarifas a aplicar a fornecimentos em MAT:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3276
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0551
	Contratada	0,0026
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1420
	Horas cheias	0,1330
	Horas de vazio normal	0,1123
	Horas de super vazio	0,0989
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1293
	Horas cheias	0,1258
	Horas de vazio normal	0,1089
	Horas de super vazio	0,1056
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0014
Capacitiva		0,0010

b) Tarifas a aplicar a fornecimentos em AT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3276
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1241
	Contratada	0,0005
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1426
	Horas cheias	0,1331
	Horas de vazio normal	0,1111
	Horas de super vazio	0,0974
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1296
	Horas cheias	0,1257
	Horas de vazio normal	0,1077
	Horas de super vazio	0,1042
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0014
Capacitiva		0,0010

c) Tarifas a aplicar a fornecimentos em MT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3276
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2198
	Contratada	0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1433
	Horas cheias	0,1321
	Horas de vazio normal	0,1067
	Horas de super vazio	0,0920
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1296
	Horas cheias	0,1244
	Horas de vazio normal	0,1032
	Horas de super vazio	0,0989
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0015
Capacitiva		0,0011

Artigo 22.º

Tarifa a aplicar pelo CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa a aplicar pelo CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

TARIFA A APLICAR AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3276
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2198
	Contratada	0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1494
	Horas cheias	0,1379
	Horas de vazio normal	0,1118
	Horas de super vazio	0,0971
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1357
	Horas cheias	0,1302
	Horas de vazio normal	0,1083
	Horas de super vazio	0,1040
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0015
Capacitiva		0,0011

Secção VII - Tarifas na Região Autónoma dos Açores

Artigo 23.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, considera o previsto nos artigos 40.º, 72.º a 75.º, 110.º e 215.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente, bem como o artigo 46.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente.

Artigo 24.º

Tarifa de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0063
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1912
	Contratada	0,0364
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1462
	Horas cheias	0,1247
	Horas de vazio normal	0,0840
	Horas de super vazio	0,0769
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1406
	Horas cheias	0,1201
	Horas de vazio normal	0,0817
	Horas de super vazio	0,0794
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0269
	Capacitiva	0,0202

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2139
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,5397
	Contratada	0,0468
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1689
	Horas cheias	0,1485
	Horas de vazio normal	0,0973
	Horas de super vazio	0,0868
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1684
	Horas cheias	0,1467
	Horas de vazio normal	0,0957
	Horas de super vazio	0,0880
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0334
	Capacitiva	0,0255

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,2668
	34,5	1,5759
	41,4	1,8850
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2941
	Horas cheias	0,1579
	Horas de vazio	0,0907

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 20,7 kVA e > 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1725
	4,6	0,2250
	5,75	0,2749
	6,9	0,3266
	10,35	0,4799
	13,8	0,6332
	17,25	0,7846
20,7	0,9452	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1628
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1947
	Horas de vazio	0,1042
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2349
	Horas cheias	0,1689
	Horas de vazio	0,1042

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0717
	2,3	0,1293
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1587
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1947
	Horas de vazio	0,1042
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2349
	Hora cheias	0,1689
	Hora vazio	0,1042

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0457
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2941
	Horas cheias	0,1579
	Horas de vazio	0,0907

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0489
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1628
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1947
	Horas de vazio	0,1042
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2349
	Horas cheias	0,1689
	Horas de vazio	0,1042

Artigo 25.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1893
	Horas cheias	0,1776
	Horas de vazio	0,1476
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1811
	Horas de vazio	0,1476

Secção VIII - Tarifas na Região Autónoma da Madeira

Artigo 26.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM, considera o previsto nos artigos 40.º, 78.º a 81.º, 111.º e 215.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente, bem como o artigo 47.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente.

Artigo 27.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0064
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1936
	Contratada	0,0368
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1479
	Horas cheias	0,1261
	Horas vazio normal	0,0850
	Horas super vazio	0,0778
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1424
	Horas cheias	0,1215
	Horas vazio normal	0,0826
	Horas super vazio	0,0803
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0272
	Capacitiva	0,0204

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2114
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,5370
	Contratada	0,0454
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1688
	Horas cheias	0,1471
	Horas vazio normal	0,0966
	Horas super vazio	0,0860
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1677
	Horas cheias	0,1451
	Horas vazio normal	0,0947
	Horas super vazio	0,0872
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0330
	Capacitiva	0,0252

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,1711
	34,5	1,4367
	41,4	1,7017
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2903
	Horas cheias	0,1562
	Horas de vazio	0,0859

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 20,7 kVA e > 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1708
	4,6	0,2226
	5,75	0,2723
	6,9	0,3235
	10,35	0,4771
	13,8	0,6293
	17,25	0,7815
	20,7	0,9337
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1601
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1923
	Horas de vazio	0,1034
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2292
	Horas cheias	0,1683
	Horas vazio	0,1034

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0688
	2,3	0,1228
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1573
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1923
	Horas de vazio	0,1034
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2292
	Horas cheias	0,1683
	Hora vazio	0,1034

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0417
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2903
	Horas cheias	0,1562
	Horas de vazio	0,0859

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0482
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1601
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1923
	Horas de vazio	0,1034
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2292
	Horas cheias	0,1683
	Horas vazio	0,1034

Artigo 28.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1893
	Horas cheias	0,1776
	Horas de vazio	0,1476
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1811
	Horas de vazio	0,1476

Secção IX - Tarifas sociais

Artigo 29.º

Objeto

Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes e das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso aprovadas consideram o disposto nos artigos 196.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 janeiro, na redação vigente, do Despacho n.º 9977/2021, 14 de outubro e dos artigos 65.º, 66.º, 70.º, 71.º, 76.º, 77.º, 82.º e 83.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação vigente.

Artigo 30.º

Tarifas sociais de Acesso às Redes

- Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0000
	2,3	0,0000
	3,45	0,0000
	4,6	0,0000
	5,7	0,0000
	6,9	0,0000
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0465
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0356
	Horas de vazio	-0,0690
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0448
	Hora cheias	-0,0567
	Hora vazio	-0,0690

- Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0301
	2,3	0,0603
	3,45	0,0904
	4,6	0,1205
	5,7	0,1507
	6,9	0,1808
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0446
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0446
	Horas de vazio	0,0446
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0446
	Hora cheias	0,0446
	Hora vazio	0,0446

Artigo 31.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso em Portugal continental

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

a) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em BTN ≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0758
	4,6	0,0958
	5,7	0,1154
	6,9	0,1352
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1096
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1422
	Horas de vazio	0,0571
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1831
	Horas cheias	0,1206
	Horas de vazio	0,0571

b) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0490
	2,3	0,0712
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1050
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1422
	Horas de vazio	0,0571
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1831
	Horas cheias	0,1206
	Horas de vazio	0,0571

Artigo 32.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais na RAA

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuição na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

a) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em BTN $\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		3,45	0,0821
		4,6	0,1045
		5,75	0,1242
		6,9	0,1458
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1182
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1501
	Horas de vazio		0,0596
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1903
	Horas cheias		0,1243
	Horas de vazio		0,0596

b) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		1,15	0,0416
		2,3	0,0690
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1141
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1501
	Horas de vazio		0,0596
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1903
	Horas cheias		0,1243
	Horas de vazio		0,0596

Artigo 33.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais na RAM

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

a) Tarifa social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em BTN $\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		0,0804
	4,6		0,1021
	5,75		0,1216
	6,9		0,1427
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1155
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1477
	Horas de vazio		0,0588
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1846
	Horas cheias		0,1237
	Horas de vazio		0,0588

b) Tarifa Social de Venda a Clientes Finais aplicável aos clientes em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,0387
	2,3		0,0625
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1127
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1477
	Horas de vazio		0,0588
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1846
	Horas cheias		0,1237
	Horas de vazio		0,0588

Capítulo III- Transferências entre entidades do SEN

Artigo 34.º

Objeto

Os valores associados às transferências entre entidades do SEN, considera os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2022”, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes e o previsto nas disposições do RT, nomeadamente nos artigos 121.º, 136.º, 140.º, 143.º 147.º.

Secção I - Transferências da Entidade Concessionária da RNT

Artigo 35.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a RAA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) entre julho e dezembro de 2022, são os seguintes:

a) Custos com a convergência tarifária:

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2022
Julho	6 007 207
Agosto	6 007 207
Setembro	6 007 207
Outubro	6 007 207
Novembro	6 007 207
Dezembro	6 007 207

b) Custos com a tarifa social:

Unidade: EUR

	Tarifa social
Julho	237 424
Agosto	237 424
Setembro	237 424
Outubro	237 424
Novembro	237 424
Dezembro	237 424

Artigo 36.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a RAM

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM) entre julho e dezembro de 2022, são os seguintes:

c) Custos com a convergência tarifária:

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2022
Julho	5 341 042
Agosto	5 341 042
Setembro	5 341 042
Outubro	5 341 042
Novembro	5 341 042
Dezembro	5 341 042

d) Custos com a tarifa social:

Unidade: EUR

	Tarifa social
Julho	228 465
Agosto	228 465
Setembro	228 465
Outubro	228 465
Novembro	228 465
Dezembro	228 465

Artigo 37.º

Transferências entre a Entidade Concessionária da RNT e os Centros Electroprodutores

Os valores das transferências entre a entidade concessionária da RNT e os centros electroprodutores no âmbito do financiamento da tarifa social, entre julho e dezembro de 2022, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	Unidade: EUR					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Alto Lindoso	542 313,99	542 313,99	542 313,99	542 313,99	542 313,99	542 313,99
Touvedo	18 937,95	18 937,95	18 937,95	18 937,95	18 937,95	18 937,95
Alto Rabagão	61 977,96	61 977,96	61 977,96	61 977,96	61 977,96	61 977,96
Frades	164 415,83	164 415,83	164 415,83	164 415,83	164 415,83	164 415,83
Vila Nova/Paradela	123 957,48	123 957,48	123 957,48	123 957,48	123 957,48	123 957,48
Salamonde	36 154,27	36 154,27	36 154,27	36 154,27	36 154,27	36 154,27
Vilarinho das Furnas	118 790,04	118 790,04	118 790,04	118 790,04	118 790,04	118 790,04
Cançada	53 370,58	53 370,58	53 370,58	53 370,58	53 370,58	53 370,58
Miranda I e II	317 641,05	317 641,05	317 641,05	317 641,05	317 641,05	317 641,05
Picote	167 859,09	167 859,09	167 859,09	167 859,09	167 859,09	167 859,09
Picote II	211 502,46	211 502,46	211 502,46	211 502,46	211 502,46	211 502,46
Bemposta	180 777,22	180 777,22	180 777,22	180 777,22	180 777,22	180 777,22
Bemposta II	174 745,62	174 745,62	174 745,62	174 745,62	174 745,62	174 745,62
Pocinho	142 469,05	142 469,05	142 469,05	142 469,05	142 469,05	142 469,05
Valeira	185 940,94	185 940,94	185 940,94	185 940,94	185 940,94	185 940,94
Tabuaço (Vilar)	55 091,04	55 091,04	55 091,04	55 091,04	55 091,04	55 091,04
Régua	134 287,27	134 287,27	134 287,27	134 287,27	134 287,27	134 287,27
Carrapateiro	154 950,98	154 950,98	154 950,98	154 950,98	154 950,98	154 950,98
Torrão	125 677,94	125 677,94	125 677,94	125 677,94	125 677,94	125 677,94
Crestuma-Lever	90 386,31	90 386,31	90 386,31	90 386,31	90 386,31	90 386,31
Calcetirão	27 547,68	27 547,68	27 547,68	27 547,68	27 547,68	27 547,68
Cabril	92 968,11	92 968,11	92 968,11	92 968,11	92 968,11	92 968,11
Bouçã	37 875,90	37 875,90	37 875,90	37 875,90	37 875,90	37 875,90
Castelo de Bode	136 869,72	136 869,72	136 869,72	136 869,72	136 869,72	136 869,72
Pracana	35 293,45	35 293,45	35 293,45	35 293,45	35 293,45	35 293,45
Fratel	113 627,69	113 627,69	113 627,69	113 627,69	113 627,69	113 627,69
Varosa	21 520,40	21 520,40	21 520,40	21 520,40	21 520,40	21 520,40
Sabugueiro I	11 018,44	11 018,44	11 018,44	11 018,44	11 018,44	11 018,44
Desterro	11 362,77	11 362,77	11 362,77	11 362,77	11 362,77	11 362,77
Ponte de Jugais	17 474,56	17 474,56	17 474,56	17 474,56	17 474,56	17 474,56
Vila Cova	20 143,09	20 143,09	20 143,09	20 143,09	20 143,09	20 143,09
Santa Luzia	24 790,63	24 790,63	24 790,63	24 790,63	24 790,63	24 790,63
Belver	69 467,84	69 467,84	69 467,84	69 467,84	69 467,84	69 467,84
Alqueva I	206 599,58	206 599,58	206 599,58	206 599,58	206 599,58	206 599,58
Alqueva II	221 402,23	221 402,23	221 402,23	221 402,23	221 402,23	221 402,23
Ribeiradio/Ermida	64 302,94	64 302,94	64 302,94	64 302,94	64 302,94	64 302,94
Baixo Sabor (jusante)	30 989,37	30 989,37	30 989,37	30 989,37	30 989,37	30 989,37
Baixo Sabor (montante)	131 704,83	131 704,83	131 704,83	131 704,83	131 704,83	131 704,83
Venda Nova III (Frades II)	687 791,87	687 791,87	687 791,87	687 791,87	687 791,87	687 791,87
Salamonde II	192 822,75	192 822,75	192 822,75	192 822,75	192 822,75	192 822,75
Foz Tua	232 420,28	232 420,28	232 420,28	232 420,28	232 420,28	232 420,28
Pedrogão	8 694,24	8 694,24	8 694,24	8 694,24	8 694,24	8 694,24
Penacova	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27
Sabugueiro II	8 608,16	8 608,16	8 608,16	8 608,16	8 608,16	8 608,16
Senhora Do Porto	7 575,18	7 575,18	7 575,18	7 575,18	7 575,18	7 575,18
Ermal	8 952,41	8 952,41	8 952,41	8 952,41	8 952,41	8 952,41
Vilar do Monte	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47
Sines	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39
Ribatejo	1 041 242,86	1 041 242,86	1 041 242,86	1 041 242,86	1 041 242,86	1 041 242,86
Lares	775 595,09	775 595,09	775 595,09	775 595,09	775 595,09	775 595,09
Aguieira	232 433,24	232 433,24	232 433,24	232 433,24	232 433,24	232 433,24
Raiva	20 659,58	20 659,58	20 659,58	20 659,58	20 659,58	20 659,58
Pego (CCGN) - I	363 694,70	363 694,70	363 694,70	363 694,70	363 694,70	363 694,70
Pego (CCGN) - II	363 694,70	363 694,70	363 694,70	363 694,70	363 694,70	363 694,70
Pego (carvão)	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67
Tapada do Outeiro (CCGN)	909 968,44	909 968,44	909 968,44	909 968,44	909 968,44	909 968,44
Total	9 092 688,91	9 092 688,91	9 092 688,91	9 092 688,91	9 092 688,91	9 092 688,91

Nota: O sinal positivo indica um montante a transferir dos centros electroprodutores para a REN.

Artigo 38.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Operador da Rede de Distribuição

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para o operador da rede de distribuição (E-REDES) entre julho e dezembro de 2022, relativos aos custos com a tarifa social são os seguintes:

Unidade: EUR

	Tarifa social
Julho	8 626 800
Agosto	8 626 800
Setembro	8 626 800
Outubro	8 626 800
Novembro	8 626 800
Dezembro	8 626 800

Secção II- Transferências do Operador da Rede de Distribuição (ORD)

Artigo 39.º

Transferências entre o Operador da Rede de Distribuição e o Comercializador de Último Recurso

Os valores mensais a transferir entre o operador da rede de distribuição (E-REDES) e o comercializador de último recurso (SU Eletricidade), entre julho e dezembro de 2022, relativos ao diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), aos custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e aos custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE	Devolução de créditos aos consumidores	Sustentabilidade mercados	Sobreprojeito	Total	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total
Julho	-201 531 191	-77 590	6 300 110	0	-195 308 671	-12 465	-195 321 136
Agosto	-201 531 191	-77 590	6 300 110	0	-195 308 671	-12 465	-195 321 136
Setembro	-201 531 191	-77 590	6 300 110	0	-195 308 671	-12 465	-195 321 136
Outubro	-201 531 191	-77 590	6 300 110	0	-195 308 671	-12 465	-195 321 136
Novembro	-201 531 191	-77 590	6 300 110	0	-195 308 671	-12 465	-195 321 136
Dezembro	-201 531 191	-77 590	6 300 110	0	-195 308 671	-12 465	-195 321 136

Nota: O sinal negativo indica um montante a transferir da SU Eletricidade para a E-REDES

Capítulo IV- Disposições finais

Artigo 40.º

Entrada em vigor e Produção de Efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2022.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de junho de 2022

O Conselho de Administração